



CONVÊNIO: Nº 01 /2020

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COVENENTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

PROCESSO TC: Nº 1247/2020

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 01 /2020

**CLÁUSULA I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

I.1 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto os subitens contidos na Cláusula I do Termo de Convênio acima referenciado, que estabelece cooperação técnica para consecução dos seguintes objetos:

I.1.1 - Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 - Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes convenentes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes convenentes;

I.1.4 - Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes convenentes e da sociedade civil em geral;

I.1.5 - Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;

I.1.6 - Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes convenentes;

I.1.7 - Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais.



I.2 - O detalhamento do desenvolvimento de cada atividade conveniada será realizada por meio de Projeto de Atividades, a ser incorporado a este Plano de Trabalho.

I.3 - Os Projetos de Atividades serão submetidos à aprovação e à validação do Chefe de Gabinete da SME-SP e do Diretor-Presidente da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, autoridades competentes de cada parte, e elaborados pela equipe técnica de gestão do Convênio.

## **CLÁUSULA II - DO PROJETO DE ATIVIDADES**

II.1 - O Projeto de Atividades deverá ser elaborado pela equipe técnica de gestão do Convênio, contendo, no mínimo:

II.2.1 - objeto temático contemplado em uma das ações listadas no item I.1;

II.2.2 - frequência e lapso temporal de duração do projeto e da atividade;

II.2.3 - local de desenvolvimento da atividade;

II.2.4 - alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

II.2.5 - demais exigências contidas no subitem III.2 do Termo de Convênio e constantes dos incisos II, III e VI do parágrafo primeiro do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

II.2 - Os Projetos de Atividades, seus relatórios ou documentos equivalentes que comprovem a execução e afirmam resultados das atividades serão incorporados a este Plano de Trabalho.

II.3 - O presente Plano de Trabalho e os sucessivos Projetos de Atividades não implicarão em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes convenientes, conforme Cláusula II do Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA III - DA EQUIPE TÉCNICA**

III - As partes convenientes designarão servidores que compõem seus quadros funcionais para formação da equipe técnica de gestão do Convênio, cujas funções são:

III.1 - Elaboração dos Projetos de Atividades e sua submissão às autoridades competentes;

III.2 - Acompanhamento da execução das atividades;

III.3 - Acompanhamento de resultados das atividades;

III.4 - Instrução do acompanhamento do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

IV - A vigência do presente Plano de Trabalho será idêntica àquela do Termo de Convênio firmado entre as partes convenientes.

## **CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES**



V - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos convenientes e para o pleno alcance dos fins deste Plano de Trabalho serão equacionadas de comum acordo, consoante o regime jurídico do Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES**

VI - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Plano de Trabalho serão definidas em atos alteradores, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade e dos termos definidos no Termo de Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de MARÇO de 2.020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

BRUNO CAETANO

Secretário Municipal de Educação de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO  
PAULO**



CONVÊNIO: Nº 01/2020

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COVENENTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

PROCESSO TC: Nº 1247/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES, doravante denominada Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04038-003, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de São Paulo, BRUNO CAETANO, doravante denominada SME-SP, celebram o presente Termo de Convênio, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 8.666/93 e diplomas legais cabíveis:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

I. - As partes convenentes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1 - Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;

I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.3 - Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes convenentes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes convenentes;

I.4 - Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes convenentes e da sociedade civil em geral;



I.5 - Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;

I.6 - Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes convenentes;

I.7 - Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais.

## **CLÁUSULA II - DOS CUSTOS**

II - O presente instrumento de Convênio não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes convenentes.

II.1 - A participação dos servidores da SME nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiros a SME;

II.2 - A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados nas unidades da SME-SP, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiros ao TCMSP;

II.3 - Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela SME-SP, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade da SME-SP.

## **CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

III.1 - A cooperação técnica constante na Cláusula I, descrita de forma geral no Plano de Trabalho anexo, terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos projetos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes convenentes.

III.2 - Os Projetos de Atividades do Plano de Trabalho devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 - descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 - objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Termo de Convênio;

III.2.3 - alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 - previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 - etapas ou fases de execução, se houver;



III.3 - Os projetos de atividades do Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Convênio, serão incorporados por meio de instrumento próprio;

III.4 - As partes convenientes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Termo de Convênio;

III.5 - Antes de seu desenvolvimento, os Projetos de Atividades do Plano de Trabalho deste Termo de Convênio deverão ser aprovados pelas autoridades integrantes dos quadros das partes convenientes, designadas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

IV.1 - A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 - No caso de uma das partes convenientes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Termo de Convênio, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

IV.3 - Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Termo de Convênio dar-se-á por extinto.

#### **CLÁUSULA V - DA DENÚNCIA**

V - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES**

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos convenientes e para o pleno alcance dos fins deste Convênio serão equacionadas de comum acordo.

VI.2 - Aplica-se a este Termo de Convênio, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, à luz do art. 116, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

VII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Convênio serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

#### **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

VIII - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Convênio.



E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de MARÇO de 2.020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BRUNO CAETANO

Secretário Municipal de Educação de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO  
PAULO